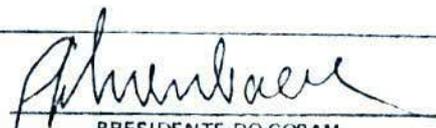


DZS 209 - ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO JACÓ

APROVADO EM REUNIÃO DE 23 / 03 / 88

  
PRESIDENTE DO COPAM

## 1. OBJETIVO

A presente diretriz objetiva os corpos d'água da bacia hidrográfica do Rio Jacú segundo a classificação prevista na DZS 201, como parte integrante do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SELAP.

## 2. METODOLOGIA

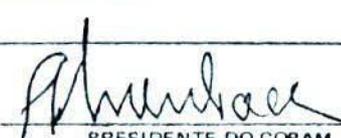
Os critérios adotados no enquadramento foram:

- . nascentes de rios e riachos enquadrados na Classe 1, numa extensão que depende da ocupação da bacia em estudo;
- . rios de pequeno, médio e grande porte, a partir do trecho de Classe 1, enquadrados na Classe 2;
- . lagos e lagoas enquadrados na Classe 2 ou 3;
- . riachos que atravessam cidades, povoados ou vilas, enquadrados na Classe 2 ou 3, a jusante do trecho de Classe 1;
- . riachos que nascem nos limites de cidades, povoados ou vilas, enquadrados na Classe 2 ou 3, em toda a sua extensão;
- . cursos d'água intermitentes enquadrados na Classe 1 ou 2, toda sua extensão, dependendo da disponibilidade de água na região, e usos prioritários;
- . riachos que atravessam regiões sem atividades econômicas e urbanas, enquadrados na Classe 1.

## 3. ENQUADRAMENTO

Os corpos d'água da bacia ou sub-bacia hidrográfica do rio Jacú, compreendendo seus formadores e/ou afluentes ficam enquadrados na forma do Anexo à presente diretriz.

APROVADO EM REUNIÃO DE 23 / 03 / 88

  
PRESIDENTE DO COPAM

ANEXO  
( A DIRETRIZ DZS 209 )

BACIA	CORPO D'ÁGUA	CLASSE
JACÚ	Rio Jacú e afluentes, da nascente até a dívida de Estado PB/RN.	2

APROVADO EM REUNIÃO DE 03 / 03 / 88

  
PRESIDENTE DO COPAM